



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ofício n.º 386/2026-GP.

Tremembé, 21 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Através deste expediente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 123/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, de recursos provenientes de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, verificado na rubrica 7 - conta nº 11130000000 - Conta Corrente nº 51.477-2 - Agência 6773-3 - Banco do Brasil S/A, e da Cota-Parte do ICMS, verificado na rubrica 138 - conta nº 917215001101 - Conta Corrente nº 130.085-7 - Agência 6773-3 - Banco do Brasil S.A. Tal abertura tem como base legal, o disposto no §1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, abaixo transcritos.

Art. 8º - omissis

Parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50 - omissis

Inciso I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Por ser matéria de cunho relevante, solicitamos seja a mesa apreciada e aprovada em regime de urgência, consoante dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tremembé/SP.

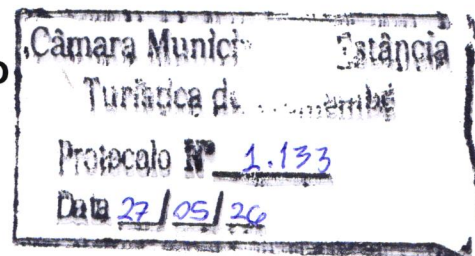
Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Vereador

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
TREMembé-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 123/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 6.844.086,58 (seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, para a realização de Obras de Pavimentação e Drenagem Pluvial, no Bairro Poço Grande - Loteamento Jardim Maracaibo - Gleba B, assim classificado:

01	EXECUTIVO
10	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
01	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
04.452.0027.1047	Infraestrutura Urbana e Rural
249 - 44.90.51	Obras e Instalações R\$ 6.844.086,58

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, no importe de **R\$ 6.844.086,58 (seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, apurado em saldo do exercício de 2025, sendo R\$ 4.607.699,54, de recurso proveniente de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, verificado na rubrica 7 - conta nº 11130000000 - Conta Corrente nº 51.477-2 - Agência 6773-3 - Banco do Brasil S/A, e R\$ 2.236.387,04 proveniente da Cota-Parte do ICMS, verificado na rubrica 138 - conta nº 917215001101 - Conta Corrente nº 130.085-7 - Agência 6773-3 - Banco do Brasil S.A. Tal cobertura tem como base legal, o disposto no §1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de maio de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal